



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.944/2018

Publicado

em 06 / 09 / 2018

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado pela Portaria nº 1.827/2018 e alterado pela Portaria nº 1.834/2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dilação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado pela Portaria nº 1.827/2018 e alterado pela Portaria nº 1.834/2018;

CONSIDERANDO que foi deferida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em conformidade com a Decisão Monocrática 01433/2018-1;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 153 da Lei Complementar nº 005/2001.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias** o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado pela Portaria nº 1.827/2018 e alterado pela Portaria nº 1.834/2018, que apura a existência de indícios de irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, referente à acumulação de cargos públicos de servidores daquela pasta.

Art. 2º Dê ciência desta Portaria aos membros da Comissão do sobredito PAD com urgência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **30 de agosto de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Vila Pavão - E.S, 06 de setembro de 2018.

MEMORANDO/UCCI Nº 100/2018

À: Procuradoria Jurídica.

Assunto: Encaminhamento de Documentos.

Sr. Procurador,

Cumprimentando-o, venho pelo presente **ENCAMINHAR** o **OFÍCIO 02793/2018-3** sobre o **PROCESSO TC Nº 4248/2016-7**, referente Tomada de Contas Especial.


CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal fica notificado com base na **Decisão Monocrática 01433/2018-6**.

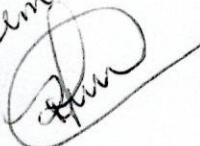
CONSIDERANDO que a dilação de prazo será de apenas 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão Monocrática, que foi publicada no Diário Eletrônico deste TCEES na data de **30 de agosto de 2018**.

Esta Unidade Central de Controle Interno **SUGERE** que seja elaborado um Ato do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente.


AILTON DOS SANTOS SOUZA
Controlador Interno


CESAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO
Assessor de Controladoria Interna

Recebido em 06/09/18


Decisão Monocrática 01433/2018-1

Processo: 04248/2016-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2014

UGs: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, CMV - Câmara Municipal de Vitória, CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha, DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito, MPES - Ministério Público do Estado do Espírito Santo, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVIVA - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, SEDU - Secretaria de Estado da Educação, SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça, SESA - Secretaria de Estado da Saúde, TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: MARIA DULCE RUDIO SOARES, CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSO [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES), LUISA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES)], RICARDO DE OLIVEIRA, LINDINALVA GONCALVES LOPES, DEBORA GATTI, KESSY IANNY MOSQUEM LUCINDRO, FRANCESCA BECACICI FERREIRA ZANONI, JOSE ALCURE DE OLIVEIRA, PAULO MARCOS LEMOS, IVAN CARLINI, PAULO LEMOS BARBOSA, MARCELO DE SOUZA COELHO, DANIEL SANTANA BARBOSA, ELIAS DAL COL, EUGENIO COUTINHO RICAS, FRANCISCO BERNHARD VERVLOET, IRINEU WUTKE, JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR, JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA, THIAGO PECANHA LOPES, LUCIANO MIRANDA SALGADO, LUCIANO SANTOS REZENDE, MARIO SERGIO LUBIANA [FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO (CPF: 004.860.937-43), CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)], ROBSON PARTELI, ERICK CABRAL MUSSO, AILTO DOS SANTOS SOUZA, ALENCAR MARIM, ANDRE ABREU DE ALMEIDA, ANTONIO GONCALVES JUNIOR, ANALBERTO INACIO MENEGUEL, PRISCILA GUIMARAES CORREA, GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, FRANK CORREA, GUERINO LUIZ ZANON, WERITON AZEVEDO SOROLDONI, MARCOS ZAROWNY, FABIO TAVARES, JONES CAVAGLIERI, MARCO ANTONIO RODRIGUES DINIZ, LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, CLAUDINEIA RODRIGUES, MARGARETI APARECIDA NOVELLI

PROCESSO TC - 4248/2016
UNIDADE GESTORA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
CLASSIFICAÇÃO - CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA
EXERCÍCIO - 2014
INTERESSADO - MARIA DULCE RUDIO SOARES E OUTROS

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Tratam-se os autos de Fiscalização por Área Temática – Auditoria em Órgãos Estaduais e Municipais especificados no Termo de Autuação nº 1512/2016, oriundo da SecexPrevidência, referente ao exercício de 2014.

O objetivo do trabalho, conforme artigo 2º da Resolução TC n.279/2014, foi conhecer as organizações e o funcionamento da área fiscalizada e, como resultado, identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados e subsidiar o planejamento das fiscalizações a serem realizadas técnicas.

O levantamento deste Tribunal de Contas foi relativo a vantagens e descontos constantes de folhas de pagamento de 196 jurisdicionados, sendo 78 prefeituras, 78 câmaras, 35 institutos próprios de previdência, Tribunal de Justiça (TJES), Ministério Público (MPES), Assembleia Legislativa (ALES), o Governo do Estado (SEGER), além do próprio TCEES.

Em análise, o requerimento protocolizado em 14/08/2018 nesta Corte de Contas – protocolo 12221/2018, fl.4417 – pelo Senhor Irineu Wutke, atual gestor do Município de Vila Pavão (Ofício 181/2018, fls. 4418/4419), solicitando prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da conclusão dos trabalhos resultantes da Comissão criada por meio das Portarias nº 1.827/2018 e 1.834/2018, para apurar as responsabilidades quanto a indícios de acumulação de cargos públicos apontados